



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**  
**CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
[www.cmscharqueadas.com.br](http://www.cmscharqueadas.com.br)

**RESOLUÇÃO 040/2023**

Trata do retorno do resultado de exames solicitados pelas Unidades de Saúde no Município de Charqueadas e dá outras providências

O Conselho Municipal de Saúde de Charqueadas/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 3.268 de 25 de março de 2021, o Decreto Municipal n.º 3.833 de 25 de março de 2021 e a Resolução n.º 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e,

Considerando o previsto na Portaria Nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que trata dos deveres e direitos dos usuários do SUS;

Considerando a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde a organização e funcionamento dos serviços correspondentes; e

Considerando a Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS, de 2003, do Ministério da Saúde;

Considerando a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS, de 2007, do Ministério da Saúde;

Considerando que o cidadão tem o direito de receber informações claras sobre o próprio estado de saúde o mais rápido possível sem que a demora cause prejuízos a sua própria saúde;

Considerando que todo usuário do SUS, tem o direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde.

Considerando a decisão unânime do colegiado, na reunião plenária ocorrida em 19 de setembro de 2023;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
[www.cmscharqueadas.com.br](http://www.cmscharqueadas.com.br)

**Resolve:**

Art. 1º Os usuários do SUS devem receber as informações sobre o seu estado de saúde, de maneira clara, objetiva, respeitosa quanto a:

- a) possíveis diagnósticos;
- b) diagnósticos confirmados;
- c) resultados dos exames realizados;

Art. 2º Fica estipulado o prazo de comunicação ao usuário do resultado de seu(s) exame(s) solicitados pelas Unidades de Saúde em até de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Charqueadas, 19 de setembro de 2023.

  
Lindomar Gaides da Silva  
Presidente do CMS

Registre-se e Publique-se

Em 19/09/2023

  
Fernando Araujo Nunes

Secretário Executivo

O Prefeito dando cumprimento ao que determina no artigo 37 da Constituição Federal e o inciso XII da quarta diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

  
Ricardo Machado Vargas

Prefeito Municipal de Charqueadas/RS